



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Gravatá, que entre si celebram de um lado o **Município de Gravatá**, e de outro lado, a empresa **M&F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** nas formas e condições abaixo:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, no Estado de Pernambuco, com sede administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Cep: 55.640-000, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação a **Sra. MARIA ANGELA CAVALCANTI ANDRADE**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 4441924 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 858.524.904-82, residente e domiciliada na Rua Solidônio Leite, Apto 607, Boa Viagem, Recife – PE, e o **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a **Sra. ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 2877631 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 459.235.824-49, residente e domiciliada na Rua Antônio de Castro, 133, Casa Amarela, Recife – PE, assistido pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **M&F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede a Rua Barbosa Lima, 31, São Sebastião, Carpina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.452.819/0001-31, representada pelo Sr. José Reginaldo dos Santos, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Padre Rocha, 531, São José, Carpina-PE, portador do CPF nº 452.124.144-15 e R.G. Nº 3000395 SSP-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005. Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Processo de Licitação nº 023/2016, Pregão Presencial nº 009/2016, termo de referência e ata de registro de preços, proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Gravatá, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretarias demandantes.





3.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos referentes à regularidade fiscal prevista na habilitação do edital, em original ou em fotocópia autenticada.

3.3 A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Pregão**, bem como efetuar a glosa, efetuando o pagamento apenas da parcela devidamente executada e atestada.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e/ou Ordem de Serviço.

4.2 Com base no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 23.496,00** (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais), perfazendo o valor total global anual de **R\$ 281.952,00** (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant. de veículos	Quant. Diárias	Valor da diária RS	Valor mensal RS	Valor Total Anual RS
8	Veículo, tipo auto-passeio, com motorização de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com 04 portas, ar-condicionado, com no máximo 02 anos de uso e com capacidade para transportar no mínimo 04 pessoas, do Distrito de Madacaru (zona rural), distante a 14 km da sede da Secretaria de Saúde, para o Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa em Gravatá/PE. Este veículo ficará à disposição no Distrito 24 horas de segunda a sexta-feira, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. Veículo em bom estado de conservação que atenda as necessidades na zona rural e urbana, especialmente em tempo de chuva na área rural, para não haver descontinuidade do serviço. CRLV quitado, salvo se ainda estiver à vencer. Fazendo ainda se necessário o transporte de paciente de TDF. Este veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde no sentido de troca de rota ou viagens fora do cronograma.	1	22	175,00	3.014,00	36.168,00



maelf



9	<p>veículo, tipo auto-passeio, com motorização de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com 04 portas, ar-condicionado, com no máximo 02 anos de uso e com capacidade para transportar no mínimo 04 pessoas, para o transporte de pessoas do setor de compras, mais deslocamentos mensais para Recife, Vitória e Caruaru. Carga horária: 08:00 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. Veículo em bom estado de conservação que atenda as necessidades na zona rural e urbana, especialmente em tempo de chuva na área rural, para não haver descontinuidade do serviço. CRLV quitado, salvo se ainda estiver à vencer. Fazendo ainda se necessário o transporte de paciente de TDF. Este veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde no sentido de troca de rota ou viagens fora do cronograma.</p>	1	22	137,00	3.014,00	36.168,00
10	<p>Veículo, tipo auto-passeio, com motorização de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com 04 portas, ar-condicionado, com no máximo 02 anos de uso e com capacidade para transportar no mínimo 04 pessoas, para atividades da Coordenação de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde, mais deslocamentos mensais para Recife, Vitória e Caruaru. Carga horária: 08:00 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. Veículo em bom estado de conservação que atenda as necessidades na zona rural e urbana, especialmente em tempo de chuva na área rural, para não haver descontinuidade do serviço. CRLV quitado, salvo se ainda estiver à vencer. Este veículo fará deslocamentos para a zona rural, sempre escalado pela Diretoria de Transportes. Horário de apresentação nos deslocamentos para Recife, Vitória e Caruaru é às 05:00 horas. Este veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde no sentido de troca de rota ou viagens fora do cronograma.</p>	1	22	142,00	3.124,00	37.488,00
11	<p>Veículo, tipo auto-passeio, com motorização de no mínimo 1.000 cilindradas, equipado com 04 portas, ar-condicionado, com no máximo 02 anos de uso e com capacidade para transportar no mínimo 04 pessoas, para atividades de busca ativa da Vigilância Epidemiológica, mais deslocamentos mensais para Recife, Vitória e Caruaru. Carga horária: 08:00 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. Veículo em bom estado de conservação que atenda as necessidades na zona rural e urbana, especialmente em tempo de chuva na área rural, para não haver descontinuidade do serviço. CRLV quitado, salvo se ainda estiver à vencer. Este veículo fará deslocamentos para a zona rural, sempre escalado pela Diretoria de Transportes. Horário de apresentação nos</p>	1	22	147,00	3.234,00	38.808,00



maey



	deslocamentos para Recife, Vitória e Caruaru é às 05:00 horas. Este veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde no sentido de troca de rota ou viagens fora do cronograma.					
12	Veículo de transporte de passageiros tipo Van, com motorização de no mínimo 2.000 cilindradas, equipado com 03 portas laterais, ar-condicionado, com no máximo 02 anos de uso e com capacidade para transportar no mínimo 15 pessoas, deslocando pacientes da zona urbana e rural para fazer TFD (tratamento fora de domicílio) na cidade de Recife. Carga horária: 08:00 horas diárias, de segunda a sexta-feira, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. Veículo em bom estado de conservação e CRLV quitado, salvo se ainda estiver à vencer. Horário de apresentação na Secretaria de Saúde é às 05:00 horas, até a liberação do tratamento do paciente. Este veículo ficará à disposição da Secretaria de Saúde no sentido de troca de rota ou viagens fora do cronograma.	1	22	277,00	6.094,00	73.128,00
18	Veículo tipo caminhão com carroceria aberta, com capacidade mínima de 3.500kg, pra transporte de mercadoria avulsa e merenda escolar municipal. Este veículo ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, segunda à sexta, com motorista, combustível, e manutenção por conta da contratada. Veículo em bom estado de conservação e CRLV quitado, salvo se ainda estiver a vencer.	1	22	228,00	5.016,00	60.192,00

	Total mensal 23.496,00	Total anual 281.952,00
--	---	---

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta.

6.2. O reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que requerido pelo CONTRATADO.

6.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravatá, para o exercício de 2016, na classificação abaixo;



maef



SECRETARIA DE SAÚDE:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 1030104282.301- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
Número do Empenho: 588/000
VALOR R\$ 54.912,00(cinquenta e quatro mil, novecentos e doze reais)

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 1030204282.308 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
Número do Empenho: 590/000
VALOR R\$ 36.564,00(trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 1030504282.315- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
Número do Empenho: 589/000
VALOR R\$ 19.404,00(dezenove mil, quatrocentos e quatro reais)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Órgão: 2000 – Poder Executivo
Função: 12- Educação
Subfunção: 361- Ensino Fundamental
Programa: 188- Ensino Regular
Ação: 2.231 – Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 1749- 3.3.90.33.00– Passagens e Despesas
Fonte de Recurso: 21 - Recursos do Salário Educação
Número do Empenho: 332/2016
VALOR R\$ 25.080,00(vinte e cinco mil e oitenta reais)

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A



maeu



9.1. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilidade por qualquer dano ou multa no período de deslocamento para manutenção é inteiramente da CONTRATADA;
- 10.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas de trânsito;
- 10.3 Não embarçar a fiscalização que será realizada pelo responsável da gestão do contrato;
- 10.4 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 10.5 A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que vai circular em todo Município de Gravatá;
- 10.6 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, devendo manter um canal de atendimento disponível, durante toda a vigência contratual para acionamento de emergência. Cada ocorrência registrada deverá gerar, automaticamente, um número de protocolo vinculado ao agendamento do atendimento;
- 10.7 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A **CONTRATANTE** compromete-se a:
- 11.1.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste termo de Referência;
- 11.1.2 Acompanhar, fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas contratadas, avaliar as obrigações do Contratado, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;
- 11.1.3 Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a **CONTRATADA**;
- 11.1.4 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o Contratado;
- 11.1.5 Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- 11.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.7 Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos fornecidos;
- 11.1.8 Aplicar, à **CONTRATADA**, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- manifesta deficiência do serviço;
- reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- falta grave a juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;



maey



- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

13.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I. atraso injustificado na execução do contrato;

II. inexecução total ou parcial do contrato. 13.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

13.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.





13.6 Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I. Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II. Secretário de Infraestrutura: multa.

13.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

14.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do 1º Tenente PM Ricardo Porto Menezes/Gerente de Frota do Município, especialmente designado para este fim, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

a) Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação do serviço, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, cabendo à **Contratada** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **Contratada** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.2. A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Gravatá - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Gravatá como único competente para dirimir as questões derivadas deste Contrato de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

16.2 E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.





Prefeitura de
Gravatá

Gravatá, 01 de agosto 2016.

Adelaide Maria Caldas Cabral
Secretária de Saúde

ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

maria angela

MARIA ANGELA CAVALCANTI ANDRADE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

J. Reginaldo Santos

M&F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome _____
RG 39 412 0190

Nome *J. Reginaldo Santos*
RG 3000 395 SSPF.



8